



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA**  
Protocolo nº 3752  
Em 29 / 10 / 2025  
Letícia  
EXPEDIENTE

Ofício nº 4007/2025/SG

Juiz de Fora, 29 de outubro de 2025

Exmº. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2704/2025 - DE ifr

**Assunto:** Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 287/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 287/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente, **MARIA MARGARIDA MARTINS** Assinado de forma digital  
Respeitosamente, **MARIA MARGARIDA MARTINS**  
Respeitosamente, **SALOMAO:13521039668**  
Respeitosamente, **9668** Dados: 2025.10.29 14:32:09  
Respeitosamente, **Margarida Salomão**  
Respeitosamente, **Prefeita** -03'00'

## Resposta à Diligência – Projeto de Lei nº 287/2025

Em atenção à diligência referente ao Projeto de Lei nº 287/2025, esta Secretaria de Educação informa que, em consonância com os preceitos constitucionais e legais que regem a educação e a proteção integral da infância e adolescência no Brasil, integra o Sistema de Garantias de Direitos (SGD) e atua de forma ativa e articulada na prevenção e no enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Tal atuação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura à criança e ao adolescente o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 227), bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), segundo a qual a educação deve promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com fundamento no respeito aos direitos humanos e à diversidade (art. 2º).

Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece que é dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à convivência familiar e comunitária e à dignidade (art. 4º).

Nesse marco normativo, a Secretaria de Educação desenvolve ações intersetoriais voltadas à prevenção de situações de violação de direitos no âmbito da rede municipal de ensino. Por meio do Departamento de Inclusão e Apoio ao Educando (DIAE), estudantes em situação de risco social são acompanhados pela equipe psicossocial da Supervisão de Mediação e Apoio ao Educando (SMAE), que atua em parceria com as unidades escolares e as famílias, promovendo a articulação com a rede de proteção social.

Além do acompanhamento direto aos educandos, a Secretaria participa ativamente de grupos de trabalho intersetoriais voltados à construção de estratégias conjuntas de atendimento às demandas de crianças, adolescentes e suas famílias. Essa atuação baseia-se na compreensão de que a efetividade das políticas públicas exige integralidade e corresponsabilidade entre os diferentes setores do poder público, fortalecendo a resolutividade das ações e garantindo o acesso pleno aos direitos sociais.

A escola, como espaço de referência no território de vivência dos estudantes, desempenha papel essencial na construção de ambientes seguros e de diálogo com a comunidade. Nessa perspectiva, a Secretaria de Educação realiza formações continuadas e campanhas junto aos profissionais da rede, com vistas à capacitação para o



acolhimento, a escuta qualificada e o encaminhamento adequado de situações de risco, contribuindo para a consolidação de uma cultura de paz e de respeito mútuo.

Portanto, reafirma-se o compromisso da Secretaria de Educação com a promoção de uma política pública educacional integrada à rede de proteção, pautada nos princípios da intersetorialidade, da proteção integral e do interesse superior da criança e do adolescente, assegurando que a escola seja um espaço seguro, inclusivo e protetivo, construído na corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade.





Juiz de Fora, 02 de outubro de 2025.

Ofício nº 128/2025/SAS/PJF

De: Maria Lúcia Salim Miranda Machado

Secretaria de Assistência Social

Assunto: Diligência – Transcrição de Parecer – Projeto de Lei nº 287/2025.

Prezada,

**A Secretaria de Assistência Social**, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, atua como parte integrante da Rede de Proteção Integral, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, desempenha papel central na intervenção com as seguintes ações:

**1. Prevenção e proteção social:** Desenvolver ações por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do trabalho social com famílias, fortalecendo o território e a comunidade; além disso, promover campanhas de sensibilização e informação em articulação com escolas, saúde, Conselhos Tutelares e demais órgãos da rede.

**2. Atendimento especializado às vítimas e suas famílias:** Garantir acolhimento e acompanhamento no âmbito da Proteção Social Especial, por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), elaborar o Plano Individual de Atendimento e o Plano de Acompanhamento Familiar, visando à reconstrução de vínculos e à superação das violações de direitos.

**3. Apoio e fortalecimento às famílias:** Realizar encaminhamentos, quando necessário, para as políticas de transferência de renda; promover a inserção em programas de geração de trabalho e renda, quando disponíveis, visando à redução da vulnerabilidade; e garantir atendimento no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com acompanhamento familiar para a prevenção da reincidência das violações sofridas.

**4. Articulação intersetorial:** Envolver toda a rede de políticas setoriais, para, conjuntamente, minimizar os danos causados a crianças e adolescentes expostos a esse tipo de violação. Em síntese, o papel da Assistência Social é acolher, proteger, acompanhar e fortalecer crianças, adolescentes e suas famílias vítimas de exploração sexual, promovendo a redução das vulnerabilidades, sempre em articulação com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADA2-DBDA-E8DB-5CED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO (CPF 509.XXX.XXX-15) em 03/10/2025 14:05:51  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/ADA2-DBDA-E8DB-5CED>